

**3º TERMO DE ADITIVO AO TERMO CONTRATUAL Nº 0502.01/2016-TP.**

**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS**  
**PROCESSO Nº: 1401.01/2016-TP**  
**TIPO DE ALTERAÇÃO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAITINGA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA CARDOSO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O MUNICÍPIO DE ITAITINGA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Cel. Virgílio Távora, nº. 1710, Antônio Miguel, Itaitinga - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 41.563.628/0001-82, através da Secretaria de EDUCAÇÃO, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, Sr. FRANCISCO ROBERTO DA SILVA, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CARDOSO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, com endereço na à Rua Pedro Gomes da Rocha, nº. 97, Sala 02, Bairro Centro, Caucaia, Estado do Ceará, CEP 61.600-120, inscrito no CNPJ sob o nº 13.565.539/0001-30, representado por Fernando de Sousa Cardoso, brasileiro, sócio administrador, inscrito no CPF sob o nº. 601.828.773-02, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade EXECUÇÃO DE REFORMA NA CRECHE NO PARQUE GENEZARÉ NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA-CE. em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o art. 57, § 1º, Inciso II, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo de execução contratual anteriormente pactuado será prorrogado vigente a partir 01 de fevereiro de 2017 até 01 de junho de 2017. Mantendo o mesmo prazo de execução de 120 (cento e vinte dias) dias.

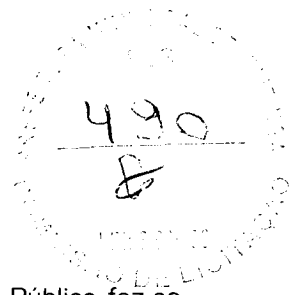
**CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA**

3.1 - A razão desta Prorrogação encontra respaldo no fato de que, em decorrência de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho a vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato que no que resultou retardamento na sua execução. Sendo assim trona-se necessário tal prorrogação para não causar paralisação na execução do contrato firmado e não gerar prejuízos incalculáveis para as partes e para o interesse público.

3.2 - O serviço em pauta tem a necessidade de ser respaldada no § 1º, inciso II, do art. 57, para não restar configurado, neste caso, o Fracionamento da Despesa. Bem como pelo seu previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

3.3 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O PRIMEIRO consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, haja vista que a obra encontra-se em andamento; o SEGUNDO é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irão existir recursos para efetivação destes serviços..

3.4 - Salientamos ainda que a citada condição está contemplada técnica e financeiramente nas previsões orçamentárias deste município, que constituem núcleo da referida modificação sem alteração no valor contratual previamente firmado.



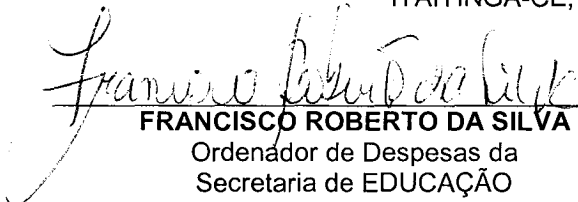
3.5 - Desta forma, com fundamento no Princípio da Supremacia do Interesse Público fez-se necessário o presente aditivo contratual visando também complementar a dotação para empenho, destarte que o presente aditivo é faculdade prevista em lei.

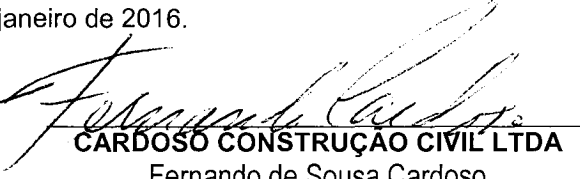
#### CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

ITAITINGA-CE, 31 de janeiro de 2016.

  
**FRANCISCO ROBERTO DA SILVA**  
Ordenador de Despesas da  
Secretaria de EDUCAÇÃO  
**CONTRATANTE**

  
**CARDOSO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**  
Fernando de Sousa Cardoso  
Sócio administrador  
**CONTRATADA**

#### TESTEMUNHAS :

01.  
Nome : Rafaela Cristina Ferreira  
CPF : 033.223-253-00

02.  
Nome: Adriana Santos Guimarães  
CPF 016.616.083-02